



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2019
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ART. 20 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE BOQUIM”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOQUIM**, faço saber que a Câmara Municipal de
Boquim, Estado de Sergipe, usando de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda
a lei orgânica do Município:

Art. 1º - O caput do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 20 - A sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de
fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 28 de
dezembro, independentemente de convocação, no mínimo
duas vezes por semana.

§1º - [...];

§2º - [...];

§3º - [...];

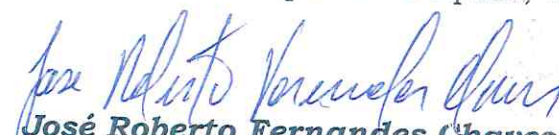
§4º - [...];

§5º - [...].

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Câmara Municipal de Boquim, 20 de dezembro de
2019.


José Roberto Fernandes Chaves
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

João Batista de Farias Fontes Junior
João Batista de Farias Fontes Junior

1º Secretário

Fernando Vitorino dos Santos
Fernando Vitorino dos Santos

2º Secretário